



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA
DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-
ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1584/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

LOTE ÚNICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.696.253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, nº 559, apto. 22, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-250, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA”, a entidade jurídica de direito privado a empresa **DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.749.391/0001-21, e-mail: contato_dombosco@hotmail.com, sediada à Rua Engenheiro Armando Arruda Pereira, 895, bairro São José, cidade São Caetano do Sul/SP, CEP: 09581-170, neste ato representada por **JEAN CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 48.964.597-5 e do CPF nº 382.943.908-36, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, nº 737, bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente ajuste para o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Resolução nº 1100/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito e da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e no que consta no **Processo Administrativo CM nº 1584/2026, Pregão Eletrônico nº 03/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ÁGUA MINERAL para atender a demanda anual de consumo da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme especificações técnicas e quantidades descritas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam a presente ATA, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026** seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a esta ATA, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os produtos serão entregues parceladamente, conforme a demanda da CÂMARA, nas condições e prazos estabelecidos neste edital e na ata.

2.2 As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, na Diretoria Administrativa desta CÂMARA, situada na Avenida Goiás, 600, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09521-310.

2.3 A entrega deverá ser feita na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, localizada na Avenida Goiás, nº 600 – Santo Antônio – CEP: 09521-300 - São Caetano do Sul – SP, mediante prévio agendamento através do telefone (11) 4228-6413, correndo por conta da DETENTORA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.4 Os objetos serão recebidos por servidor designado pela CÂMARA, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.5 Os objetos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital.

3. DO VALOR DA ATA

3.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CÂMARA** pagará à **DETENTORA** os seguintes **VALORES UNITÁRIOS PARA CADA ITEM**, que perfazem o **VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL** de **R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais)** conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	14.400 copos que perfazem o total de 300 (trezentas) caixas	Caixa com 48 Copos de 200 ml de Água Mineral cada; Natural Sem Gás; embalagem primária copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada ; embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Cristal	32,00	9.600,00
2	18.000 garrafas que perfazem o total de 1500 (mil e quinhentos) pacotes	Pacote com 12 Garrafas de 510 ml de Água Mineral cada; Natural com Gás; embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca; embalagem secundária filme plástico resistente; com validade mínima de 5 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Cristal	18,00	27.000,00
3	24.000 garrafas que perfazem o total de 2.000 (dois mil) pacotes	Pacote com 12 Garrafas 510 ml de Água Mineral cada; Natural sem Gás; embalagem primária garrafa pet vedada com tampa de rosca; embalagem secundária filme plástico resistente; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Cristal	14,00	28.000,00
4	2.500 (dois mil e quinhentos) garrações	Garrafão de 20 Litros de Agua Mineral; Natural Sem Gás; embalagem primaria garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos; vedado com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 2 meses na data da entrega; com vasilhame retornável; contendo validade mínima de 2 anos na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (mme), Portaria 387/08 (dnpm); ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e suas alterações	Levíssima	10,84	27.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

		posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.			
VALOR GLOBAL ESTIMADO.....R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais)					

3.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NA TOTALIDADE DO VALOR E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO E SOMENTE COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO.

3.3 Os valores acima descritos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídas nestes todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos à **DETENTORA** serão parcelados de acordo com as requisições realizadas pelo setor competente e serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

4.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

4.3 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no **Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022**.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **DETENTORA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CÂMARA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos para a execução integral das obrigações deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da **DETENTORA**.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **DETENTORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1 A presente ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **a contar da data da publicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência da DETENTORA, desde que comprovado vantajosidade do preço, conforme preceitua o artigo 84¹ da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Para comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por base o Índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo

5.5 O instrumento contratual ou documento equivalente deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6 Os contratos e/ou documentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Serão registrados na ATA os preços e quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que o licitante não pode oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obriga nos limites dela.

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ATA tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Edital;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do Interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

¹ Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CÂMARA** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a **CÂMARA** convocará os próximos classificados no certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao cancelamento da ATA de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, será facultado ao fornecedor requerer à **CÂMARA** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores participantes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6.1. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao cancelamento da ATA de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo a presente ATA será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica nº 01.01.01.01.031.0001.2089. 339030 00 - MATERIAL DE CONSUMO.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação porventura aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA

- 8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
- 8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.
- 8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.
- 8.4 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 8.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos administradores e/ou sócios da DETENTORA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira desta ATA, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018 com suas alterações subsequentes.
- 8.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da DETENTORA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

9. DA RESPONSABILIDADE DA DETENTORA

- 9.1 A DETENTORA obriga-se a prestação dos serviços constantes no Pregão Eletrônico nº 03/2026 de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CÂMARA passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 9.2 A DETENTORA deve manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do objeto pactuado.
- 9.3 Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, embalagem, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias, correrão por conta exclusiva da empresa DETENTORA.
- 9.4 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 9.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CÂMARA em relação a tais encargos.
- 9.6 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta ATA, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.6.1 A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ATA.

9.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a CÂMARA e terceiros, por todo o objeto fornecido.

9.8 Entregar os produtos nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas obedecendo ao constante na Ordem de Serviço.

9.9 A DETENTORA deve substituir, às suas expensas o (s) serviço (s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.

9.10 A DETENTORA assume como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos materiais. Responsabilizar-se – á também pela idoneidade e o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CÂMARA ou a terceiros.

9.11 Responder por danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.12 Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.13 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da CÂMARA e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.

9.14 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos na ATA, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

9.15 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CÂMARA para execução dos serviços.

9.16 Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;

9.17 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;

9.18 Comunicar à CÂMARA incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.19 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.20 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente certame, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 16 e seguintes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A DETENTORA reconhece os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Esta ATA regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ATA.

13.3 O objeto do presente ATA poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.4 A DETENTORA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DA ATA

14.1 O gestor e o Fiscal da presente Ata de Registro de Preços serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 30 de junho de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
PRESIDENTE**

**JEAN CAMPOS DOS SANTOS EMPRESA
DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-ME**

TESTEMUNHAS:

**HELDER BARROS TEIXEIRA
RG Nº 40.407.688-9**

**AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2**